



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO ACREDITADA DE EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, se celebra entre as partes:

**RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à ENDEREÇO COMPLETO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “CONTRATANTE” ou “PARTE”.

**SAS INSPEÇÕES LTDA**, Organismo de Inspeção acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro sob número OIA-EI-0016, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, à Alameda do Ingá, 222 - Sala 402 - Bairro: Vale do Sereno, CEP 34006-042, inscrito no CNPJ sob nº 47.696.089/0001-36, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente “CONTRATADO” ou “PARTE”.

**CONTRATANTE e CONTRATADO**, neste ato referidos em conjunto simplesmente como "PARTES", decidem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "CONTRATO"), que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de **Serviços especializados de Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura**, conforme descrito no ANEXO 1: **Proposta Técnica-Comercial nº. PTC-0XXXX/2025 Revisão XX de XX/XX/XXXXXX - (a qual constitui parte integrante do presente contrato)**, sendo o(s) objeto(s) a ser(em) inspecionado(s) indicado(s) a seguir: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**1.2.** O CONTRATANTE, desde já, entende e concorda que, ao executar o objeto descrito na cláusula acima, a CONTRATADA não assumirá as responsabilidades atribuídas a projetistas, arquitetos, construtores, empreiteiros, fabricantes, operadores, transportadores, importadores, vendedores, compradores ou proprietários, que, não obstante as ações da CONTRATADA descritas na Proposta Técnica – Anexo 1, não estarão eximidos de qualquer uma suas obrigações de qualquer natureza.

**1.2.1.** Caso a CONTRATANTE venha a eximir qualquer terceiro de suas responsabilidades, obrigações e deveres com relação aos seus produtos ou serviços, ou de suas responsabilidades, obrigações e deveres com relação às informações nas quais o CONTRATADO se baseou para executar os Serviços, as responsabilidades não cumpridas de um terceiro não farão com que a responsabilidade do CONTRATADO aumente e caberá à CONTRATANTE assumir e cumprir tais obrigações, deveres e responsabilidades como se fossem seus.

**1.2.2.** As Partes acordam, ainda, que em nenhuma hipótese o CONTRATADO fornecerá qualquer espécie de seguro ou garantia no que diz respeito à adequação, qualidade, comercialidade, pertinência para um propósito, conformidade ou desempenho de qualquer sistema de gestão ou processo relativo aos Serviços, incluindo os serviços ou quaisquer outras atividades realizadas ou produzidas pela CONTRATANTE às quais os Serviços estejam relacionados.

- 1.3. Os referidos serviços serão prestados à CONTRATANTE por meio do presente instrumento contratual no qual a CONTRATANTE assume a administração e os ônus financeiros da presente contratação em sua integralidade, respeitados os termos negociados e aprovados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 1.4. Qualquer alteração relacionada às condições estabelecidas neste Instrumento deverá ser feita por meio de aditivo contratual fixando as novas condições comerciais, o qual passará ter validade após ser assinado pelos representantes legais ou procuradores devidamente constituídos pelas PARTES.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

- 2.1. O presente Contrato é composto pelos seguintes documentos:
  - (i) **Anexo 1 - Proposta Comercial e Técnica da SAS;**

2.1.1. As Partes reconhecem que os Anexos acima listados são partes integrantes do presente Contrato, sendo que qualquer divergência entre os documentos acima e este Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

- 2.2. O Anexo acima descrito complementa as disposições contratuais e na hipótese de dúvidas ou contradições entre o Anexo e o CONTRATO, prevalecerá o que dispuser os Anexos Específicos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Pelos Serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que esta se encontre adimplente com suas obrigações, o valor de **R\$ XXXXXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).
- 3.2. No referido valor também já estão inclusos todos os impostos incidentes sobre o presente CONTRATO, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como todos os materiais, mão de obra e quaisquer outros custos necessários à prestação dos Serviços, além do lucro da CONTRATADA.
  - 3.2.1. Os tributos devidos, se não sujeitos à retenção tributária, serão recolhidos pelo CONTRATADO sempre no local da efetiva prestação de serviços.
  - 3.2.2. O preço fixado neste CONTRATO é expresso em real e em valor presente, constituindo a única forma de pagamento dos Serviços objeto deste CONTRATO.
  - 3.2.3. Não estão inclusos nos valores apresentados no item 3.1.1 os custos e despesas relacionados a contratação de serviços de testes e ensaios necessários em decorrência de situações diversas, tais como: necessidade de contraprovas, argumentação técnica em resposta a apelos e reclamações, e outros.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento de cada etapa será realizado mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE devendo cumprir o disposto na cláusula 4.3 abaixo.
- 4.2. **Os valores acima listados serão divididos em 3 (três) parcelas iguais**, sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) parcela faturada na assinatura do contrato, e a 2<sup>a</sup> (segunda) e 3<sup>a</sup> (terceira) parcelas faturadas 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

- 4.3. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a mesma será submetida a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em aberto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sem prejuízo da suspensão dos serviços por parte do CONTRATADO até que o inadimplemento seja regularizado pela CONTRATANTE.
- 4.3.1. Caso ocorra atraso na entrega das notas fiscais das faturas e ou dos documentos que por força deste CONTRATO deverão acompanhá-las, o pagamento será postergado proporcionalmente aos dias de atraso, independentemente de notificação, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades e sem prejuízo da continuidade dos Serviços. Caso seja constatado algum erro nas notas fiscais / faturas e ou nos referidos documentos, a CONTRATANTE poderá devolver as faturas e suspender os pagamentos até nova entrega da nota fiscal / fatura e documentos corrigidos, independentemente de notificação, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades e sem prejuízo da continuidade dos Serviços.
- 4.4. Eventuais divergências sobre os valores faturados poderão ser equacionadas e acertadas em faturas posteriores àquela que tiver apresentado a diferença.
- 4.5. O valor do CONTRATO será reajustado automaticamente, após transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês de início de sua vigência, elegendo, as Partes, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) do período.
- 4.6. Se o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) for extinto, não mais for publicado, ou vier a ser proibida a sua utilização como fator de atualização monetária, este Contrato será atualizado pelo índice que o substituir, ou, não sendo este indicado, por qualquer outro índice oficial que reflita a real inflação ocorrida no País.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES E/OU APELO**

5. O CONTRATADO declara que possui e deixa disponível a qualquer demandante, sistemática de recebimento, análise, ação e controle de qualquer Reclamação e/ou Apelo por ele recebida. Essa sistemática está descrita no procedimento PR-008 – Reclamação de Clientes, que é parte integrante e anexo a este Instrumento (Anexo 4).

5.1.1. Qualquer reclamação e/ou apelo do CONTRATANTE deverá ser formalizada via e-mail (a ser fornecido pelo CONTRATADO quando do início dos trabalhos) ou através de envio de carta registrada, que será encaminhada pelo responsável indicado pelo CONTRATADO.

5.1.2. Após o recebimento da relação e/ou apelo, o responsável indicado pelo CONTRATADO deverá registrar tal reclamação e/ou apelo no Sistema PRIMANAGER, incluindo todas as evidências encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.1.3. O tratamento e averiguação de tal reclamação e/ou apelo será tratado pelo CONTRATADO em conformidade com a sistemática interna.

5.2. As Partes, desde já, definem que o termo “Reclamação” consiste em uma solicitação da CONTRATANTE para expressar sua insatisfação, que não tenha sido manifestada por meio de Apelo, relativa às atividades do Organismo de Inspeção Acreditada, onde determinado resultado é esperado e, por inúmeras razões, não é alcançado. Da mesma forma, “Apelo” implica na solicitação por parte da CONTRATANTE ao Organismo de Inspeção Acreditada para que uma decisão com relação à determinado caso seja reconsiderada.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das obrigações decorrentes de leis, aplicáveis a este CONTRATO, o CONTRATADO obriga-se a:
- 6.1. Executar os Serviços dentro dos mais avançados padrões técnicos e de qualidade, possuindo e mantendo atualizadas todas as licenças e condições exigidas para o exercício de sua atividade pelos órgãos públicos competentes, utilizando sempre materiais adequados e de qualidade, de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, sempre observando a integral e boa execução do objeto deste CONTRATO. O produto do trabalho realizado pela CONTRATADA será confidencial e será divulgado somente à CONTRATANTE, que decidirá o momento e forma de divulgá-lo à CONTRATANTE e à terceiros.
- 6.2. Responsabilizar-se diretamente pela permanente supervisão, controle, direção técnica e fiscalização de seus colaboradores utilizados na execução deste CONTRATO, não cabendo à CONTRATANTE e/ou terceiros qualquer encargo administrativo, de horário, ou disciplinar.
- 6.3. Utilizar profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 6.4. Afastar, imediatamente, após a comunicação fundamentada e justificada apresentada pela CONTRATANTE ou a seus prepostos, qualquer dos seus empregados ou prepostos cuja permanência nos Serviços for julgada inconveniente em relação à execução do Contrato, quer por normas de conduta ou higiene, quer por qualquer outra norma interna da CONTRATANTE.
- 6.5. Manter, em caráter permanente à disposição da CONTRATANTE, preposto idôneo devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os Serviços contratados.
- 6.6. Fazer respeitar por seu pessoal os regulamentos internos e normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aqueles de prevenção e combate a incêndios.
- 6.7. Fornecer, no início da prestação dos Serviços e manter atualizada até o vencimento do CONTRATO, relação atualizada com o nome, RG e foto dos seus empregados e PROPOSTOS autorizados a ter acesso às unidades da CONTRATANTE.
- 6.8. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços, inclusive alimentação e transporte dos seus empregados, colaboradores e subcontratados alocados ou não nas dependências da CONTRATANTE e/ou à CONTRATANTE, bem como efetuar o pagamento dos salários/remunerações e demais verbas nos termos da legislação vigente e nos prazos devidos.
- 6.9. Exigir que prepostos e empregados a seu serviço somente permaneçam nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados, bem como fornecer, controlar e exigir o uso de identificação e de equipamentos de proteção individual (EPI) a seus funcionários, e substituí-lo quando danificados em condições normais de uso, e enviar relação destes, separados por função, à CONTRATANTE.
- 6.10. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os Serviços que tenham sido prestados pela mesma com erro ou imperfeição técnica, uma vez sejam estes reparos solicitados pela CONTRATANTE.

- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do CONTRATO, isentando a CONTRATANTE e/ou seus propostos de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.
- 6.12. Executar o CONTRATO sob sua total responsabilidade, obrigando-se, de forma expressa, a cumprir e fazer cumprir a normas internas de segurança do trabalho da CONTRATANTE e as constantes da Legislação em vigor.
- 6.13. Permitir que a CONTRATANTE execute inspeções permanentes de Segurança e Saúde nos locais de trabalho e instalações que a CONTRATADA ocupar, quando assim for aplicável, com objetivo de verificar o estado de conservação dos Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais, a prática de procedimentos seguros bem como a observância de regulamentos e normas específicas de segurança do trabalho. Encontradas irregularidades que possam significar risco de acidentes, a CONTRATADA deverá imediatamente sanar a irregularidade, evitando, assim, a interrupção dos Serviços.
- 6.14. Manter as instalações, equipamentos e outros bens da CONTRATANTE, com os quais venha a ter contato por meio dos seus representantes, diretores, empregados, colaboradores e subcontratados, em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento, repondo-os nesse estado caso eles venham a se deteriorar por ações ou omissões, responsabilizando-se, ainda, pela guarda, controle e uso adequado daqueles que vier a utilizar diretamente.
- 6.15. Para os serviços que serão analisados unicamente por meio de amostragem e não do todo, os relatórios irão definir os resultados do CONTRATADO exclusivamente em relação às amostras identificadas. Salvo se especificamente e expressamente indicado nos relatórios e documentos anexos a este Contrato (como por exemplo, a proposta técnica do CONTRATADO), os resultados apresentados podem não ser indicativos ou representativos da qualidade ou características do lote do qual é retirada uma amostra.
- 6.16. Informar ao CONTRATANTE, sem demora indevida, no caso de suspensão, redução ou cancelamento da acreditação e as consequências associadas. Quando a respectiva sanção estiver relacionada ao Objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. Além das obrigações decorrentes de leis, aplicáveis a este CONTRATO, a CONTRATANTE se obriga a:
- 7.1. Efetuar o pagamento das notas fiscais/ faturas apresentadas pela CONTRATADA no prazo previsto em cláusula própria deste CONTRATO, desde que elas sejam entregues com a antecedência pactuada e que os valores delas constantes estejam de acordo com os Serviços prestados pela CONTRATADA, à exclusivo critério da INTERVENEINTE BENEFICIARIA.
- 7.2. Prestar à CONTRATADA e aos empregados, colaboradores e subcontratados, quando alocados, todas as informações e documentos necessários para a execução dos Serviços, assim como proporcionar todas as facilidades necessárias à sua boa execução.
- 7.3. Permitir livre acesso da CONTRATADA e seus empregados, colaboradores e subcontratados às instalações da CONTRATANTE, quando necessário.

7.4. Todas as inspeções do OIA deverão obrigatoriamente contar com a participação de pessoal técnico designado pela empresa CONTRATANTE. Na ausência de pessoal técnico designado, a inspeção não será realizada e deverá ser reagendada. Caso não haja participação de pessoal técnico da empresa CONTRATANTE, estas serão realizadas com a presença de duas testemunhas sem relação com o CONTRATADO que deverão ser fornecidas pelo CONTRATANTE.

Nota: Esta cláusula se aplica apenas se o **OBJETO** deste contrato for relacionado à Inspeção nas Etapas de Execução.

7.5. Arcar com os custos e despesas relacionados à contratação de serviços de testes e ensaios de materiais, equipamentos e serviços fornecidos pela CONTRATANTE e/ou suas prepostas, necessários em decorrência de situações diversas, tais como: exames de contraprovas, composição de justificativas de apelos e reclamações, e outros.

7.6. Permitir acesso da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro às dependências do(s) escritório(s) de projeto(s) para que seja realizada a avaliação de testemunha.

#### **CLÁUSULA OITAVA-- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de **12 (doze)** meses ou até o momento da emissão dos CERTIFICADOS DE INSPEÇÃO consolidados, referentes a cada etapa do empreendimento, o que suceder por último.
- 8.2. Este CONTRATO será prorrogado ou renovado única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as Partes anteriormente ao final da vigência, sem o que restará automaticamente terminado, independentemente de notificação ou outra formalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PENALIDADES**

9.1. As Partes, desde já, reconhecem que a responsabilidade agregada total do CONTRATADO e de seus Afiliados, e seus respectivos funcionários, conselheiros, diretores, agentes, consultores e subcontratados, em contratos, delitos (incluindo, entre outros, negligência, culpa grave ou violação de obrigação legal), declaração falsa, restituição ou resultantes de qualquer forma em conexão com os (ou relacionada aos) Serviços, será limitada ao montante dos valores pagos ou que devam ser pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em relação aos Serviços que deem origem à responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE.

9.2. Não obstante a limitação prevista na cláusula 9.1 acima, as Partes acordam que nenhuma das Partes contratantes será responsável perante a outra, em nenhuma hipótese, por:

- (i) perda de negócios, perda de uso, lucros cessantes, perda de rendimentos, perda de produção, perda de valor, diminuição de rendimentos de quaisquer bens ou propriedade, interrupção de negócios, repasse de penalidade de poder concedente; ou
- (ii) perda de contrato ou qualquer outra despesa, encargo, custo ou perda econômica especial; ou
- (iii) danos indiretos, emergentes, consequenciais.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Cada Parte é proprietária exclusiva de todos os direitos sobre a sua Propriedade Intelectual, quer tal Propriedade tenha sido criada antes ou depois da data de início de vigência do Acordo e quer tal Propriedade esteja ou não associada a qualquer Acordo entre as Partes.

10.2. A CONTRATANTE reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à execução do Contrato, incluindo, entre outros, nomes, marcas de serviço, marcas comerciais, invenções, logotipos e direitos autorais da Sociedade e suas afiliadas (conjuntamente os "direitos") são e permanecem de propriedade exclusiva do CONTRATADO ou de suas afiliadas e não deverão ser utilizados pela CONTRATANTE.

10.3. Os nomes, marcas de serviço, marcas registradas e direitos autorais do CONTRATADO e das empresas pertencentes ao mesmo Grupo, não devem ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo nos casos previamente aprovados por escrito pelo CONTRATADO.

10.4. A CONTRATANTE, desde já reconhece que nada nos Certificados ou nos Relatórios emitidos pelo CONTRATADO, ou em qualquer outro documento escrito representará a concessão, para a CONTRATANTE, de quaisquer direitos de propriedade ou qualquer tipo de licença para uso da Propriedade Intelectual do CONTRATADO ou de seu software patenteado, nem para uso dos métodos de auditoria de propriedade do CONTRATADO, nem para uso dos materiais de treinamento, manual de boas práticas e protocolos do CONTRATADO, nem para uso do nome, logotipo, marcas, ou outra aparência de produto e nem a concessão de quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual existentes ou posteriormente desenvolvidos ou know-how desenvolvido e usado pelo CONTRATADO para o fornecimento dos Serviços e para a emissão do Certificado de Aprovação e dos Relatórios. Esses direitos de Propriedade Intelectual continuarão a ser propriedade exclusiva do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Entende-se por "Informação Confidencial", por força deste CONTRATO e das Propostas Comerciais formalizadas, independente da efetiva celebração de contrato ou de qualquer outro acordo ou ajuste, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de marketing, nomes de clientes, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais fornecidas por uma PARTE à outra PARTE que serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Parte que as transmitiu.

11.2. Nenhuma das partes deverá divulgar ou utilizar para qualquer finalidade qualquer conhecimento ou informações confidenciais ou qualquer outra informação financeira ou comercial adquirida ou recebida no âmbito do cumprimento do Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da Parte que tenha divulgado a informação confidencial.

11.3. O compromisso de confidencialidade não se aplica a qualquer informação que:

- (i) esteja disponível ou acessível ao público através de ato alheio à Parte Receptora;
- (ii) estava em posse da Parte receptora antes de sua divulgação;

- (iii) seja divulgada à Parte Receptora por um terceiro que não adquiriu as informações sob uma obrigação de confidencialidade;
- (iv) seja desenvolvida ou adquirida pela Parte Receptora de forma independente sem uso ou referência às Informações Confidenciais recebidas da parte divulgadora;
- (v) seja revelada a uma filial da parte caso seja necessário.

11.4. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as PARTES contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a CONTRATADA comunicará por escrito à CONTRATANTE tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a CONTRATANTE possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste CONTRATO.

11.4.1. Os relatórios são emitidos pelo CONTRATADO e destinados ao uso exclusivo da CONTRATANTE e não serão publicados, utilizados para fins publicitários, copiados ou reproduzidos para distribuição a qualquer outra pessoa ou entidade ou de outra forma divulgados publicamente sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATADO.

11.5. Cada Parte deverá ser responsável por garantir que todas as pessoas a quem as informações confidenciais sejam divulgadas nos termos do Contrato mantenham tais informações em sigilo, não devendo revelá-las ou divulgá-las a nenhuma pessoa ou entidade não autorizada, assumindo plena responsabilidade por qualquer violação da referida obrigação.

11.6. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas, desenhos, especificações e dados fornecidos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE (incluindo equipamentos da sociedade) deverão, em todos os momentos, permanecer entre CONTRATADO e CONTRATANTE, sendo de propriedade exclusiva do CONTRATADO, devendo ser mantidos pela CONTRATANTE sob sua custódia, conta e risco, em boas condições pela CONTRATANTE até que sejam devolvidos ao CONTRATADO, e não deverão ser eliminados ou utilizados em desacordo com as instruções ou autorização por escrito do CONTRATADO.

11.7. Em caso de término ou rescisão do Contrato por qualquer motivo e sob as instruções da outra Parte, cada Parte deverá devolver ou destruir as Informações Confidenciais da outra parte em sua posse ou sob seu controle, desde que, no entanto, nenhuma disposição contida neste instrumento impeça a Sociedade de manter cópias do Certificado de Aprovação, bem como de relatórios e análises de acordo com suas políticas de retenção de registros e documentos conforme possa ser exigido por lei ou por órgãos de credenciamento.

11.8. A confidencialidade ora assumida permanecerá válida após o término da vigência deste Instrumento e pelo prazo de 10 (dez) anos, o que desde já as Partes aceitam.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS**

12.1. O CONTRATADO declara que possui apólice de seguro de responsabilidade civil geral e profissional, sendo que a comprovação de tais coberturas será realizada por meio do envio, à critério da CONTRATANTE, do certificado de seguro respectivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, bastando que, para tanto, a PARTE contrária seja cientificada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Houver atraso não justificado na entrega do Serviço, desde que o CONTRATADO seja notificado pela CONTRATANTE e não sane os vícios ou não adeque a tecnicidade dos Serviços em um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE;
- b) Falta de pagamento injustificado, pela CONTRATANTE, do preço acordado no CONTRATO, desde que o atraso supere 60 (sessenta) dias;
- c) Quebra do dever de sigilo Descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO ou de obrigação derivada de lei, principalmente as de origem trabalhista;
- d) Ação ou omissão do CONTRATADO que cause danos à imagem, ao nome, marcas ou à honra da CONTRATANTE e/ou prepostos da CONTRATANTE;
- e) Quando quaisquer das Partes violar qualquer disposição contida no Código de Ética e/ou de Conduta da outra Parte;
- f) Utilização do nome, logo e marca da CONTRATANTE e/ou prepostos da CONTRATANTE pelo CONTRATADO de forma indevida e contrária ao objeto do presente instrumento;
- g) No caso de perda do objeto do presente CONTRATO por motivo que extrapole a vontade das Partes;
- h) Se uma das PARTES, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste CONTRATO.

13.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando deferido o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se requerida a falência de umas das PARTES;
- b) Quando uma Situação de Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 15 (quinze) dias, sem que sejam devidos quaisquer valores a título de multa ou indenização, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil;

13.3. O presente CONTRATO poderá ainda ser resiliido imotivadamente por quaisquer das Partes, qualquer tempo e sem ônus para as PARTES, mediante a notificação por escrito à outra PARTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Em qualquer hipótese de rescisão ou resilição previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento ao CONTRATADO de todos os valores devidos e ainda não liquidados, bem como em relação aos serviços que estejam em fase de execução quando do recebimento da notificação de rescisão ou resilição, inclusive com reembolso das despesas incorridas pelo CONTRATADO, em especial, mas não limitando-se à: mobilização e desmobilização de colaboradores, custos de rescisão com subcontratados, entre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 14.1. O CONTRATADO deverá executar o CONTRATO sob sua total responsabilidade, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação aplicável, responsabilizando-se pelas consequências que derivem de seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que venha a contratar durante a execução do CONTRATO.
- 14.2. A prestação dos Serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados do CONTRATADO com a CONTRATANTE e/ou com as prepostas da CONTRATANTE, que permanecerão livres de quaisquer responsabilidades ou obrigações com relação ao CONTRATADO, seus empregados, ou terceiros vinculados a ela envolvidos na prestação dos Serviços, direta ou indiretamente.
- 14.3. O CONTRATADO, para execução do objeto contratual, deverá, preferencialmente, se utilizar de contratação de mão-de-obra regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assumindo desde já, expressamente, toda a responsabilidade advinda de qualquer outra forma de contratação.
- 14.4. O CONTRATADO deverá abster-se de雇用 e/ou utilizar mão-de-obra infantil para a execução do presente CONTRATO, durante todo o seu prazo de vigência, bem como se obriga a não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer outras empresas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou trabalho escravo em inobservância ao contido na legislação que regulamenta a matéria.
- 14.5. O CONTRATADO poderá subcontratar empresas para a realização de determinados Serviços parte da presente contratação, o que não a eximirá de quaisquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, continuando esta integralmente responsável por todos os Serviços, inclusive os que venham a ser executados pelas subcontratadas.
- 14.6. O CONTRATADO deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou de suas subcontratadas contra a CONTRATANTE e/ou contra as prepostas da CONTRATANTE, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive quando houver eventuais condenações, pleiteando a exclusão da CONTRATANTE e/ou às prepostas da CONTRATANTE do processo.
- 14.7. Os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE pela condução dos processos judiciais (honorários advocatícios) movidos contra si por empregados do CONTRATADO ou de suas empresas subcontratadas, bem como as eventuais despesas de transporte, estadia de prepostos e alimentação, nos casos de reclamações trabalhistas que requeiram tal deslocamento, serão reembolsados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante comprovante das despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 15.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO, salvo com a prévia anuênciam da outra PARTE. Ressalve-se, entretanto, o direito da CONTRATANTE de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente CONTRATO a empresas pertencentes a seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo quaisquer efeitos.

- 15.2. Em caso de alteração do quadro societário de qualquer das Partes, que implique em mudança de controle societário, deverá esta notificar previamente a outra Parte, informando da modificação, ocasião em que poderá a Parte notificada decidir pela continuidade ou não do negócio, sem aplicação de quaisquer multas ou penalidades previstas no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

- 16.1. Ante a ocorrência de qualquer circunstância que possa, conforme o Código Civil Brasileiro descreve em seu artigo 393 e parágrafo único, ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior, deverá a PARTE afetada enviar à outra, em até 3 (três) dias, uma notificação comunicando a ocorrência do fato, a parte dos Serviços prejudicada, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.
- 16.2. Os prazos deste CONTRATO afetados pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior serão prorrogados proporcionalmente ao atraso que esta lhes tiver acarretado, considerando-se as características de cada ocorrência.
- 16.3. A interrupção dos Serviços decorrente de caso fortuito ou força maior, por um período superior a 15 (quinze) dias, facultará às PARTES dar por terminado o presente CONTRATO, sem que sejam devidos quaisquer valores a título de multa ou indenização, a não ser o pagamento pelos Serviços que já tenham sido efetivamente realizados e revertidos em proveito da CONTRATANTE.
- 16.4. É certo ainda entre as PARTES, que o caso fortuito e a força maior somente serão considerados como excludentes da responsabilidade civil quando o fato gerador do dano não for relacionado ao próprio risco da atividade dos Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

- 17.1. As PARTES declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente e detém as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
  - Não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
  - Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
  - Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

- e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DE NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA PELA CONTRATADA**

- 16.1. AS Partes obrigam-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, bem como garantem e asseguram que estão cientes e familiarizados com as disposições legais contra pagamentos impróprios ou ilegais e contra a corrupção da legislação brasileira e declaram cumprir integralmente tais disposições, além de observar o conteúdo do Código de Ética da SAS Inspeções Ltda.
- 16.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, sócios, funcionários e colaboradores em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção atualmente vigente. Garante ainda que não irá, direta ou indiretamente, oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, presentes de qualquer natureza ou qualquer coisa de valor, em espécie ou não, para qualquer colaborador ou funcionário da outra Parte e/ou suas prepostas, ou para terceiros relacionados ao presente CONTRATO, que não decorra expressamente das obrigações assumidas no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

- 17. As PARTES declaram expressamente e garantem que:
- 17.1. São sociedades legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, estão devidamente credenciadas para exercer o ramo de sua atividade e estão em situação regular, possuindo, em seu nome, todas as licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais, materialmente exigidos por lei para atender ao acordado entre as PARTES no CONTRATO.
- 17.2. Estão absolutamente em dia com todas as suas obrigações, notadamente com aquelas de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como, têm capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente CONTRATO.
- 17.3. Inexiste qualquer restrição administrativa, contratual ou judicial, que se aplique diretamente ao exercício do CONTRATO pelo CONTRATADO.
- 17.4. O presente CONTRATO é celebrado e regido pela boa fé objetiva e subjetiva das Partes, e que ambas agirão de forma a não prejudicar o direito de personalidade uma da outra, respeitando sempre a função social do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de ter que ressarcir as perdas e danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O fato de qualquer PARTE, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste CONTRATO ou não exercer qualquer direito nele previsto não constituirá renúncia do mesmo nem deverá afetar o direito da referida PARTE de exercer o referido direito ou medida no futuro. Nenhuma alteração dos termos deste CONTRATO terá efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das PARTES.
- 19.2. O presente CONTRATO constitui o acordo integral das PARTES e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as PARTES, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.
- 19.3. Se qualquer disposição contida neste CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste CONTRATO, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As PARTES deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 19.4. Dá-se ao presente CONTRATO o caráter de não exclusividade, seja em relação aos Serviços, seja em relação aos funcionários do CONTRATADO, seus terceirizados, subcontratados ou outros.
- 19.5. O presente CONTRATO obriga as PARTES e sucessores, a cumprimem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.
- 19.6. Durante o curso da vigência deste CONTRATO e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito aos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO, não importando o silêncio das PARTES em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.
- 19.7. Nenhuma das PARTES poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma prevista acima, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado de endereço, não notificou a outra de tal circunstância e do novo endereço.
- 19.8. O CONTRATADO, direta ou indiretamente, não poderá utilizar as marcas, logotipos, jargões ou outra propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou da CONTRATANTE. É autorizada somente a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da CONTRATANTE e/ou da CONTRATANTE pelo CONTRATADO, em materiais de marketing, mídia - escrita, falada, televisiva, eletrônica (internet e intranet), dentre outros, publicitando a existência do presente contrato, mas sem divulgação de qualquer conteúdo, conclusão ou informação técnica referente ao escopo do trabalho realizado.



- 19.9. Nenhuma das condições deste CONTRATO deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture ", relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, não se estabelecendo entre as PARTES qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária, comissão nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados do CONTRATADO e a CONTRATANTE e/ou a CONTRATANTE, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável a sua atividade e a este CONTRATO.
- 19.10. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente CONTRATO somente produzirão efeito vinculante se forem realizadas por escrito e enviadas, seja por carta registrada ou por correio eletrônico, de acordo com as seguintes informações:
- (a) No caso da CONTRATANTE: **NOME E SOBRENOME**, através do e-mail **EMAIL@XXXXXXXXXXXXXX** ou através do endereço constante no preâmbulo deste CONTRATO.
  - (b) No caso da CONTRATADA: **NOME E SOBRENOME – Sócio-diretor** e, através do e-mail **EMAIL@XXXXXXXXXXXXXX** ou através do endereço Alameda do Ingá, 222 - Sala 402 - Bairro: Vale do Sereno, CEP 34006-042, Nova Lima – MG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA VEGÉSIMA – FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente CONTRATO.

Assim, por estarem certos, justos e contratados, declarando ter lido, compreendido e achado conforme, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma (ou em 01 via assinada digitalmente), para que produza seus fins e efeitos de direito.

Nova Lima, **XX de XXXXXXXXX de 2025**

---

#### CONTRATANTE

Representante Legal ou pessoa legalmente autorizada  
**NOME E SOBRENOME**  
Função

---

#### SAS INSPEÇÕES LTDA

Representante Legal ou pessoa legalmente autorizada  
**NOME E SOBRENOME**  
Função

#### ANEXOS, parte integrante do presente contrato:

##### ANEXO 1: Proposta Técnica-Comercial SAS

##### ANEXO 2: (conforme aplicável)

**Pb 2 - Regulamento Geral da Inspeção Acreditada SAS - Processo de Inspeção da Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura**